

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izoete Ap. Walker

DECRETOS

DECRETO Nº 6.750, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a política de ampliação de vagas de creche e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º As vagas de creches em período integral disponibilizadas pelo Município de Capanema, a partir desta data, seguirão critérios de pontuação contidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Conforme as vagas em creches para período integral forem sendo disponibilizadas, seu preenchimento se dará por avaliação da Comissão de Avaliação para Concessão de Vaga.

Parágrafo único. Comporá a Comissão de Avaliação para Concessão de Vaga:

- I- Lessir da Silva, Conselho Tutelar;
- II- Ivani Moré, Conselho Tutelar;
- III- Ana Paula Dahmer, Secretária da Família e Desenvolvimento Social;
- IV- Loiri Albanese Moraes, Secretária da Família e Desenvolvimento Social;
- V- Alcione Roberto Closs, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;
- VI- Elizane Hartmann, Muher Empresária;
- VII- Sandra Wheisseimer, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;
- VIII- Ana Carolina Bantle; Secretária de Saúde;
- IX- Marco Aurélio Gazzoni, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X- José Luiz Kollemberg, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º O peso de cada item do Anexo I será atribuído baseado em documentação comprobatória e visitas in loco.

Art. 4º A avaliação se dará por critérios que receberão um valor e a soma dos itens resultará na pontuação final para organização da lista de prioridades.

Art. 5º Para o requerimento das vagas que trata este Decreto, deverá ser preenchido o formulário contido no Anexo I, acompanhado com cópia dos documentos comprobatórios da situação ali desenhada (Anexo II).

Parágrafo único. Para fins de verificação, será solicitado ao requerente que apresente o documento original.

Art. 6º A Comissão de Avaliação para Concessão de Vaga se reunirá munida de documentos e então deliberará pela ampliação de carga horária da vaga, obedecendo os critérios objetivos, os quais se fazem na maior pontuação auferida de acordo com o Anexo I.

Art. 7º A Comissão de Avaliação para Concessão de Vaga se reunirá trimestralmente para avaliar novos pedidos.

Art. 8º A concessão de matrículas para tempo integral será feita de acordo com o número de vagas dentro do limite prudencial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de março de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



ANEXO I

Nome da criança: _____ Data de nascimento: _____					Pontos
Endereço: _____ Telefone para contato: _____					
Composição familiar:	Nome _____ Idade _____ Data nascimento: _____ Vinculo familiar: _____ Est. Civil: _____ Escolarização _____ Trabalha Local: _____ Salário _____ Estuda Local: _____	Nome _____ Idade _____ Data nascimento: _____ Vinculo familiar: _____ Est. Civil: _____ Escolarização _____ Trabalha Local: _____ Salário _____ Estuda Local: _____	Nome _____ Idade _____ Data nascimento: _____ Vinculo familiar: _____ Est. Civil: _____ Escolarização _____ Trabalha Local: _____ Salário _____ Estuda Local: _____	Nome _____ Idade _____ Data nascimento: _____ Vinculo familiar: _____ Est. Civil: _____ Escolarização _____ Trabalha Local: _____ Salário _____ Estuda Local: _____	
	Nome _____ Idade _____ Data nascimento: _____ Vinculo familiar: _____ Est. Civil: _____ Escolarização _____ Trabalha Local: _____ Salário _____ Estuda Local: _____	Nome _____ Idade _____ Data nascimento: _____ Vinculo familiar: _____ Est. Civil: _____ Escolarização _____ Trabalha Local: _____ Salário _____ Estuda Local: _____	Nome _____ Idade _____ Data nascimento: _____ Vinculo familiar: _____ Est. Civil: _____ Escolarização _____ Trabalha Local: _____ Salário _____ Estuda Local: _____	Nome _____ Idade _____ Data nascimento: _____ Vinculo familiar: _____ Est. Civil: _____ Escolarização _____ Trabalha Local: _____ Salário _____ Estuda Local: _____	
Alguém na família possui necessidades especiais	Quem _____ Restrição: _____				
Programa social:	() Bolsa Família Valor recebido: _____	() Luz Fraterna	() Leite das Crianças	() Não faz parte dos programas sociais listados	
Renda familiar:	() até 1 salário	() até 2 salários	Acima de 2 salários ()	Valor: _____	
Tipo de domicílio:	() cedido	() alugado	() financiado	() próprio	
Família possui automóvel:	() sim	() não			
GASTOS DIVERSOS					
Água:	Luz: _____	Medicamentos de uso contínuo: _____	Outros, cite-os: _____		
EM CASO DE PAIS SEPARADOS					
O outro genitor contribui com pensão alimentícia:	() Sim, acima de 600 reais Quanto _____	() Sim, menos de 600 reais Quanto _____	() Sim, menos de 400 reais Quanto _____	() Não contribui	



Anexo II

Pontuação:

1- Estado civil:

casado (a), união estável = 5 pontos
solteiro (a), divorciado (a) = 10 pontos

2- composição familiar:

composta por 2 provedores = 5 pontos
composta por 1 provedor = 10 pontos
obs: acrescentar 2 pontos por filho (excluso demandante de vaga)

3- Participa de programas sociais:

Leite das crianças: 2,5 pontos
Luz fraterna: 2,5 pontos
Bolsa Família: 10 pontos

4- Renda familiar:

Acima de 2 salários: 5 pontos
até 2 salários: 10 pontos
até 1 salário: 15 pontos

5-Tipo de domicílio:

próprio = não pontua
cedido = 5 pontos
alugado/Financiado=10 pontos

6- Família possui veículos de transporte:

Não = 5 pontos

7-Gastos diversos com medicamento de uso contínuo não disponível na rede pública:

Sim = 10 pontos

8-O outro genitor contribui com pensão alimentícia:

Sim, acima de 600 reais = 2
Sim, menos de 600 reais = 5
Sim, menos de 400 reais = 10
Não contribui = 15

Anexo II

Pontuação:

1- Estado civil:

casado (a), união estável = 5 pontos
solteiro (a), divorciado (a) = 10 pontos

2- composição familiar:

composta por 2 provedores = 5 pontos
composta por 1 provedor = 10 pontos
obs: acrescentar 2 pontos por filho (excluso demandante de vaga)

3- Participa de programas sociais:

Leite das crianças: 2,5 pontos
Luz fraterna: 2,5 pontos
Bolsa Família: 10 pontos

4- Renda familiar:

Acima de 2 salários: 5 pontos
até 2 salários: 10 pontos
até 1 salário: 15 pontos

5-Tipo de domicílio:

próprio = não pontua

cedido = 5 pontos

alugado/Financiado=10 pontos

6- Família possui veículos de transporte:

Não = 5 pontos

7-Gastos diversos com medicamento de uso contínuo não disponível na rede pública:

Sim = 10 pontos

8-O outro genitor contribui com pensão alimentícia:

Sim, acima de 600 reais = 2
Sim, menos de 600 reais = 5
Sim, menos de 400 reais = 10
Não contribui = 15

Anexo III

Lista de documentos para comprovação:

1- Estado civil:

Certidão de casamento/declaração de união estável;

2- composição familiar:

Certidão de nascimento de todos os membros familiares;

3- Participa de programas sociais:

Folha espelho do programa bolsa família
Comprovantes de participação do programa Luz Fraterna ou Leite das Crianças;

4- Renda familiar:

Comprovante de renda de cada membro familiar (holerite, declaração, Carteira de Trabalho, demonstrativo de pagamento de pensão alimentícia ou benefícios INSS);

5-Tipo de domicílio:

Contrato de locação;
Declaração de cessão;
Contrato de financiamento ou 3 boletos de pagamento de prestação;

6- Gastos diversos com medicamento de uso contínuo não disponível na rede pública:

Receita e nota ou recibo;

7-O outro genitor contribui com pensão alimentícia:

Termo de acordo judicial e recibo;

DECRETO Nº 6.751, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em relação à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, que dispõe



sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal número 13.979/2020;
Considerando o decreto do governo do Estado do Paraná no 4230 de 16 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado, nos termos do art. 123, XXVI, da Lei Orgânica Municipal, estado de emergência no Município de Capanema, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Parágrafo único. O estado de emergência que trata este artigo se dá pela necessidade de preservar, prevenir e reprimir, quando necessário, em locais determinados e restritos ao Município, a ordem pública e a paz social.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, sendo composto:

- I- Chefe do Poder Executivo;
- II- Representante Jurídico do Município;
- III- Secretário Municipal de Saúde;
- IV- Diretora do Departamento da Saúde;
- V- Chefe da Vigilância Sanitária;
- VI- Secretário Municipal de Administração;
- VII- Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VIII- Diretora de Assistência da Família.

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- exames médicos;
- II- testes laboratoriais;
- III- coleta de amostras clínicas;
- IV- vacinação e outras medidas profiláticas;
- V- tratamentos médicos específicos;
- VI- estudo ou investigação epidemiológica;
- VII- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, bem como nas ações voltadas à comunicação e transmissão de informações à população, nos termos do art. 4º da Lei Federal no 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida oitiva dos membros do Gabinete de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus, com recurso do Fundo Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, assim como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os Órgãos que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

Art. 5º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-CAPANEMA-COVID-19, coordenado pelo Chefe do Poder Executivo e pelos membros do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único. Compete ao COE-CAPANEMA-COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 contidas neste Decreto, de acordo com a evolução do

cenário epidemiológico.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Capanema.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão conter em lavatórios/pias de suas unidades:

- I- dispensador do sabonete líquido;
 - II- suporte com papel toalha;
 - III- lixeira e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores.
- Parágrafo único. O prazo para a adesão dessas medidas é de 10 dias úteis.

Art. 8º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos, nos seguintes casos:

- I- quando emitida notificação pela Secretaria de Saúde.
- II- faixas etárias mais vulneráveis, de acordo com os veículos de comunicações pertencentes a órgão oficial.

Art. 9º Aos servidores públicos municipais que retornarem de férias ou afastamentos legais, incluindo-se aqueles que voltarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19 deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, sendo responsáveis por comunicar a ocorrência à suas respectivas chefias, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

§2º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva chefia e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§3º Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

Art. 10 Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal, em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11 Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 12 Para o atendimento às determinações da Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art 13. Fica a Administração Pública vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de um número superior a 50 (cinquenta) pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima de 2 (dois) metros, necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e que dependem de alvará.

Art. 14 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de-



verão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o artigo anterior, até revogação deste Decreto, ou ato ao qual nele encontre guarida, em especial:

I – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- a) atividades como danças, dentre outras oficinas;
- b) campeonatos e todas as demais atividades não fundamentais, bem como treinamentos e vendas de horário;
- c) os campeonatos que estão em andamento como o Interfirmas, o de Bocha e o de futsal feminino;
- d) Circuito de 48 e Verão Capanema, e outras ações voltadas ao turismo, as quais serão adiadas até segunda ordem;
- e) as aulas nas escolas municipais a partir de sexta-feira (20/03/2020) e CMEIs a partir de segunda-feira (23/03/2020);
- f) todos os eventos realizados com fomentação cultural.

II- Secretaria da Família e Desenvolvimento Social:

- a) atividades dos seguintes programas: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
- b) encontro da PROVOPAR com as avóvós;
- c) atividades do Programa Formando Cidadão;
- d) reuniões do Programa Bolsa Família;
- e) oficinas de música e danças, atividades físicas e demais cursos.

III – Secretaria de Administração

- a) audiências públicas;

IV – Secretaria de Saúde

- a) reuniões de gestantes;
- b) reuniões de hipertensos e diabéticos (hiperdia);
- c) semana da saúde;
- d) grupos de fisioterapia;
- e) ações do Programa Saúde na Escola (PSE) dentro dos estabelecimentos de ensino.
- f) Consultas Fora Domicílios (TFD) com acompanhantes, excetuando-se os casos de urgência.

§1º. Os usuários do serviço de saúde poderão, conforme a necessidade, serem realocados em ambiente externo à unidade de saúde a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

§2º. A entrega de Carnê e IPTU será mantida, mas realizada de forma ordeira com fluxo controlado de pessoas;

Art. 15 Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 16 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer momento, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.17 Fica recomendado por um período de 15 (quinze dias) que as entidades de classe, clubes de serviços, entidades religiosas, locais privados que promovam eventos evitem aglomerações superior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de bailes, festas e outras atividades que o público alvo inclua pessoas da 3ª (terceira) idade;

Art. 18 O Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-CA-

PANEMA-COVID-19 se reunirá periodicamente afim de se atualizar da situação epidemiológica, estabelecendo medidas, através de Resoluções, que tratarão mais especificamente de cada cenário encontrado no transcorrer temporal.

Art. 19 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações a qualquer momento, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de março de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO N° 03/2020

SUMÚLA- Dispõe sobre a retificação da resolução 16/2019 sobre a classificação do resultado do pleito eleitoral para Conselho Tutelar do Município de Capanema-Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal N° 1.463/2013.

RETIFICAÇÃO

ARTIGO 1º O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem por intermédio deste retificar a ordem classificatória do resultado eleitoral do pleito de 2019 para as vagas do Conselho Tutelar de Capanema-Pr, onde a ordem apresentada consta dois candidatos com a mesma quantidade de votos.

Conforme o ARTIGO 9 – PROCESSO ELEITORAL

9.9 – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Conforme tabela

ELEIÇÕES 2019 - CONSELHO TUTELAR Capanema - Pr

1º	Lecir de Souza	356
2º	Franciele Walter	228
3º	Milton Locatelli	221
4º	Reiane Gonçalves	207
5º	Ivani W. Moré - Tuka	175
6º	Adrieli Lucatelli	167
7º	Helena Fusiger	136
8º	Francisco Canesin	111
9º	Silvania dos Santos	103
10º	Nara Walascheski	101
11º	Santo Saluir da Silva	98
12º	Jocemar Vieira	98
13º	Maiara Ferrari	84
14º	Almir Santos - Miro	81
15º	Gedyiel de Castro	23

ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação,

Capanema 18 de março de 2020

Marco Aurélio Gazzoni
Presidente do CMDCA-Capanema-Pr.

RESOLUÇÃO N° 04/2020

SUMÚLA- Dispõe sobre a Convocação do suplente do Conselho Tutelar do Município de Capanema-Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso

de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal N° 1.463/2013.

RESOLVE:

ARTIGO 1° – Convocar e nomear o conselheiro suplente Sr. Santo Saluir da Silva para que substitua a Conselheira tutelar Sr. Francieli Aparecida Walter por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento conforme orientação médica ou alta da mesma.

ARTIGO 2° Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação,

Capanema 18 de março de 2020

Marco Aurélio Gazzoni
Presidente do CMDCA-Capanema-Pr.





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br